



Proposta do OE 2109

Um Orçamento de Consolidação com agravamento Fiscal para as empresas e para as pessoas singulares

Por Isabel Silva, Tax Manager da Conceito

Foi apresentada a Proposta de Lei do Orçamento de Estado para 2019, a qual, contrariamente ao que se esperava, não é uma proposta de descompressão fiscal, mas de consolidação das medidas que têm vindo a ser implementadas ao longo desta legislatura, contendo, inclusivamente, algumas medidas de agravamento fiscal quer para as empresas, quer para as pessoas singulares.

Contudo, é também um orçamento direcionado para as Pequenas e Médias Empresas (PME), para o Interior e para os emigrantes, através do alargamento de benefícios fiscais já vigentes ou da introdução de novos benefícios.

Do lado das empresas, destacam-se, como medidas que se podem traduzir num aumento da taxa de efetiva de imposto, (i) o aumento das taxas de tributação autónoma incidentes sobre os encargos com as viaturas cujo valor de aquisição é inferior a 25.000 euros, que passará de 10% para 15%, bem como dos encargos com viaturas cujo valor de aquisição é superior a 35.000 euros, que passará de 35% para 37,5%, (ii) a limitação da dedução das perdas por imparidade em créditos entre empresas detidas, por via direta ou indireta, em mais de 10% do capital pela mesma pessoa singular ou coletiva, e, (iii) a não dedutibilidade dos encargos com depreciação de ativos intangíveis adquiridos a entidades relacionadas, designadamente marcas, alvarás, modelos e direitos assimilados.

Contrariando todas as expetativas, não se assiste à extinção definitiva do Pagamento Especial por Conta, concedendo-se apenas a dispensa desta obrigação por um período de três períodos de tributação. Esta dispensa carece de solicitação prévia junto da Autoridade Tributária.

No âmbito da Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos, propõe-se o aumento da percentagem de dedução máxima de 10% para 20% para as empresas que exerçam a sua atividade principal em territórios do Interior, bem como o aumento do montante máximo de dedução aplicável a todas as PME de 7,5 milhões de euros para 10 milhões de euros.

No que concerne ao Regime Fiscal de Apoio ao Investimento, propõe-se o aumento do limite de investimento elegível que beneficia da aplicação da taxa de 25% de 10 milhões de euros para 15 milhões de euros.

Como eventual medida de compensação da revogação do benefício relativo à criação de emprego, fica aberta a possibilidade de vir a ser criado um benefício fiscal em função dos gastos resultantes da criação de postos de trabalho nos territórios do Interior no âmbito do Programa de Valorização do Interior.

No que se refere às pessoas singulares, prorroga-se o prazo de entrega da declaração de IRS para 30 junho, medida cujo impacto se traduzirá no adiamento do reembolso do imposto a que eventualmente haja lugar.

Os escalões de taxas mantêm-se inalterados, tal como as deduções à coleta, com exceção (i) das relativas às despesas de educação e formação de estudantes que frequentem estabelecimentos de ensino situados nos territórios do Interior, passando de 30% para 40% com o limite de 1.000 euros, bem como, (ii) da relativas aos encargos com imóveis que resultem da transferência de residência permanente para um território do Interior que terá como limite 1.000 euros durante um período de 3 anos.

Para os profissionais independentes enquadrados no regime de contabilidade organizada agrava-se a tributação autónoma das despesas de representação e dos encargos relativos a viaturas em 5 pontos percentuais.

No âmbito do Programa Regressar, é criado um regime fiscal temporário que permitirá, durante 5 anos, excluir de tributação em sede de IRS 50% dos rendimentos do trabalho dependente ou dos rendimentos empresariais e profissionais para os emigrantes que regressem a Portugal em 2019 e 2020, desde que aqui não tenham residido nos 3 anos anteriores àquele em que se tornam residentes. Este regime não pode ser usufruído por quem tenha solicitado a inscrição como residente não habitual, regime este que poderá, eventualmente, ser mais favorável.

Do lado do IVA, não se concretiza a redução do IVA sobre a potência de energia elétrica contratada, amplamente anunciada.

Ainda do lado da tributação indireta, verifica-se um novo aumento de impostos, designadamente nos impostos especiais sobre o consumo (bebidas açucaradas, tabaco e bebidas alcoólicas) bem como na contribuição sobre os sacos de plástico leves. Também os impostos incidentes sobre a aquisição e utilização de veículos - imposto sobre veículos, imposto único de circulação, adicional ao imposto único de circulação - e o imposto do selo sobre o crédito ao consumo sofrem novos agravamentos.